

A PRESENÇA DA CRIMINOLOGIA NA SEGURANÇA PÚBLICA

THE PRESENCE OF CRIMINOLOGY IN PUBLIC SECURITY

CHAVES, Amadeu Pereira¹
OLIVEIRA, Marcelo Ribeiro de²

RESUMO

O presente artigo aborda sobre a questão da criminologia, uma área que estuda todo o contexto penal e criminal existente na sociedade, inclusive das esferas profissionais responsáveis por garantir e promover a segurança, ordem pública e paz social. Este estudo visou compreender fatores entre vítima, crime, criminoso e controle social dentro da Segurança Pública. Utilizou-se de teorias de autores da área do Direito e Segurança Pública para o embasamento deste trabalho. A compreensão sobre os fatores da criminologia proporcionam uma melhor qualificação aos efetivos, proporcionando assim, entendimento para criação de novas estratégias de abordagens na busca de diminuir o alto índice criminalidade e a grande quantidade de processos nos órgãos judiciários do Estado. Além da compreensão de estratégias de ação, o estudo permite planejamento junto à comunidade, com o desenvolvimento de uma polícia comunitária em conjunto com a instituição militar visando promover a diminuição de custos financeiros e desgastes psicológicos e físicos do efetivo policial.

Palavras-chave: Criminologia. Segurança Pública. Vítima. Criminoso. Controle Social.

ABSTRACT

This article deals with the issue of criminology, an area that studies the entire criminal and criminal context in society, including the professional spheres responsible for ensuring and promoting security, public order and social peace. This study aimed to understand factors between victim, crime, criminal and social control within Public Security. The theories of authors of the area of Law and Public Security were used for the foundation of this work. The understanding of the factors of criminology provides a better qualification to the personnel, thus providing an understanding for the creation of new strategies of approaches in the search to reduce the high crime rate and the large number of cases in the judicial organs of the State. In addition to understanding the strategies of action, the study allows community planning, with the development of a community police in conjunction with the military institution, aiming at reducing the financial costs and psychological and physical losses of the police force.

Keywords: Criminology. Public Safety. Victim. Criminal. Social control.

1 INTRODUÇÃO

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, bisamadeu@gmail.com; Goiânia – Go, Maio de 2018.

²Professor orientador: Doutor professor Marcelo Ribeiro de Oliveira do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, marceloboard01@hotmail.com, Goiânia – Go, Maio de 2018.

A segurança Pública dentro da nossa sociedade tem um fator de grande importância, tendo como objetivo a manutenção da ordem pública e a paz social. Através dos órgãos há uma maior garantia de se assegurar o pleno exercício da cidadania e a proteção dos direitos individuais. Percebe-se na atualidade um alto índice de crescimento da violência e sendo desproporcional a quantidade de efetivo dos órgãos policiais existentes no país, assim não podendo reprimir satisfatoriamente.

Vários estados do Brasil estão com intervenção Federal, com efetivo policiais de outras guarnições de estados diferentes, para tentar diminuir a criminalidade e violência existente na determinada região, um grande exemplo é o estado do Rio de Janeiro. De acordo com a Constituição Federal de 1988, o Estado é responsável pela segurança pública utilizando de seus poderes Legislativo, Executivo e Judiciário como um forma de controle social, sendo dividido em formal e informal. O primeiro são a polícia, administração penitenciária, judiciário, Ministério Público e o segundo a sociedade civil, família, escola, igreja, clubes de serviços, isso como tentativa de diminuir a criminalidade existente no país, mais esses métodos de repressão e conscientização não estão eficazes e suficientes.

A presença da criminologia na segurança pública poderá diminuir custos financeiros, desgaste de todo efetivo policial, proporcionando um rápido atendimento perante a comunidade com estudos de quatro vetores: crime, criminoso, vítima e o controle social. Assim distribuindo de uma melhor forma nos devidos quadrantes a quantidade de efetivo e viaturas, conhecendo o perfil de cada infrator da lei, e forma de atuação, o tipo de crime com seus respectivos artigos penais legais e também a possibilidade da comunidade atuar em conjunto com a polícia de forma preventiva. Será que a Segurança Pública principalmente as instituições Policiais Militares não estão sendo usada de forma imprópria, seus policiais em quadrantes com pouco índice de violência, deixando de colocar em outros mais perigosos, de conhecer os infratores e a forma de atuação criminosa por falta de um melhor estudo da criminologia?

Esse artigo será desenvolvido para facilitar e dar um melhor posicionamento, meios e articulações para prevenção de futuros crimes, conhecer de uma melhor forma o grau de violência dos criminosos, perfis, a verdadeira e mais eficaz necessidade da sociedade dentro da segurança pública, reduzindo custos

financeiros, índice de violência e a distribuição do efetivo policial em quadrantes mais necessários.

A metodologia para o desenvolvimento desse artigo é a de análise de algumas obras de autores da área de Criminologia e Segurança Pública.

Tais análises resultarão em diagnósticos de qual a melhor forma de trabalho dos membros da segurança pública, em específicos os policiais militares, em seus posicionamentos nas frentes de serviços e uma futura economia nos cofres públicos do Estado. Assim saberão através de estudos e correlações de autores que o estudo e entendimento da criminologia junto com segurança pública definirá os perfis de cada infrator presente e sua forma de atuação, usando uma melhor prevenção e reprimindo de uma forma mais ostensiva futuros crimes.

E por fim serão analisados todos as referências colocadas sobre o tema, “A presença da criminologia na Segurança Pública”, sabendo diferenciar, o crime, do criminoso, da vítima e o controle social, fatores trabalhados juntos a comunidade, através do policiamento comunitário poderá ser usado com grande eficaz, sem abusos de poder e reconhecimento da sociedade ao serviço prestados pelos servidores da segurança pública, diminuindo o índice de violências em vários quadrantes trabalhados, desgastes físicos e mentais dos policiais em serviços e impedir que refaça os serviços duas vezes com abordagens desnecessárias pelo estudo dos perfis dos infratores.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O estudo da **Criminologia** foi utilizada pela primeira vez em 1883, que abordava uma visão do criminoso como um doente, um ser biopsicopatológico, e na atualidade passou-se a ter uma visão do criminoso como um ser biopsicossocial, onde se desenvolve de uma forma natural dentro da sociedade de acordo com a educação, saúde, lazer e outros meios oferecido pelo estado ao cidadão. Segundo Garófalo, a criminologia:

é um conjunto de conhecimentos que estudam o fenômeno criminal, a vítima, as determinantes endógenas, que isolada ou cumulativamente atuam sobre a pessoa e a conduta do delinquente, e os meios labores-terapêuticos ou pedagógicos de reintegrá-lo ao

grupamento social. Em suma é a ciência que estuda tudo que envolve a criminalidade, sem desejar transformar-se em mera fonte de dados. (GARÓFALO, 1885, p. 35 apud SUMARIVA, 2013, p. 25).

2.1 PERÍODOS HISTÓRICOS E A CRIMINOLOGIA

2.1.1 Antiguidade

A vários questionamentos de crimes, criminosos e suas devidas penas, na antiguidades adotavam o Código de Hammurabi, onde diferenciava a forma de julgamento entre pobres e ricos, sendo quando maior poder aquisitivo tinham maiores severidades nas punições, em razão que tiveram maiores oportunidade e melhores bens culturais e materiais.

Tendo como destaques desse período:

- Não existia estudo sobre a diferença de crime e criminoso.
- Utilizavam crenças e mitos religiosos sobre o mal e o crime.
- O Crime ou pecado era determinado pela ética e moral.
- O criminoso e visto como ser diabólico.

2.1.2 Século XVI

O crime era visto como reflexo social, proporcionado pela desorganização social e a própria pobreza, gerando um alto grau de delinquência, sendo o ouro a casa de todos males.

2.1.3 Século XVIII

Iniciou o estudo dando origem à cranioscopia, usavam como fundamentos as medições externas da cabeça, sendo possível a determinação da personalidade, faculdades mentais, morais e caráter e o grau da criminalidade com base pela forma do crânio. Logo em seguida ouve o surgimentos de outro meio para o estudo da mente, a neurofisiologia, a neuropsiquiatria dando origem a frenologia. Com essa

técnica era possível determinar e localizar as inclinações humanas e instintos do cérebro, pois o fato poderia ser a forma do crânio.

2.1.4 Século XIX

Com o fim do século XIX surgiu a criminologia socialista que explicava o crime vindo da natureza socialista capitalista, tendo o indivíduo seus princípios morais deficientes, demonstrando emoções, senso moral, apresentando privação e alteração das faculdades afetivas. Tendo em vista o criminoso não como doente, mas uma condição das faculdades mentais.

2.1.5 Criminologia Moderna

Na modernidade mudou o enfoque de ver o criminoso com núcleo de interesse investigativo e passou a estudar a conduta delitiva, à vítima e ao controle social.

Tendo como suas principais características:

- Vendo o crime como problema, destacando os conflitos.
- Inserindo como estudo a vítima e o controle social.
- Prevenção do saber criminológico.
- Análise e avaliação da reação do delito.

Já dentro da atualidade moderna da Constituição Federal de 1988, foram criadas formas de punições civis, administrativas e penais, o Estado como o seu poder judiciário e último meio a ser utilizado como punição tendo o código penal, dando meios à segurança pública, a repressão e prevenção de atos ilícitos cometidos por criminosos, usando o sentido estrito ao estudo do crime. Segundo Mannheim (1984, p. 21), “em sentido estrito, que significa o estudo do crime. No seu sentido mais lato inclui, também, a penologia, - o estudo da punição e dos métodos similares do tratamento do crime – e, por fim, o problema da prevenção criminal através de medidas não-punitivas”.

Já segundo Senderey (1978, p. 6) “a criminologia seria um conjunto de conhecimentos que estudariam os fenômenos e as causas da criminalidade, além da personalidade do delinquente e a sua conduta delituosa assim como a maneira de ressocializá-lo”.

Portanto, a criminologia possui um papel decisivo não somente para o ensino do direito referente as leis, mas também como auxiliar na compreensão do poder e do controle social e penal, estudando o criminoso, o crime, os fatores que levam à criminalidade, a pena, a vitimização e a impunidade dentro da segurança pública. Sendo o crime, criminoso, vítima e sociedade tendo como um objetivo específico para proporcionar uma diminuição da violência existente em todos estados do país.

Para conhecermos a criminologia, é necessário verificar como algumas ciências conceituam e reconhecem o crime. O direito penal apresenta uma abordagem do crime tendo como plano inicial o Princípio da Legalidade, apontando que sem lei não há crime que o defina, ou seja, o direito penal seleciona o que punir e quem irá sofrer uma repreensão. Greco explica que o Estado divide em:

Criminalização primária – diz respeito ao poder de criar a lei penal e introduzir no ordenamento jurídico a tipificação criminal de determinada conduta, então o estado seleciona alguns comportamentos existentes no contexto social, em tese, danosos e que atingem bens jurídicos, para proibi-los, ameaçando os indivíduos através de uma lei penal editada formalmente pelo Poder Legislativo. **Criminalização secundária** - atrela-se ao poder estatal para aplicar a lei penal introduzida no ordenamento com a finalidade de coibir determinados comportamentos antissociais, ou seja, criada a lei penal, tendo o agente praticado o comportamento ali descrito, surge para o Estado a possibilidade de investiga-lo, processá-lo e, por fim, condená-lo ao cumprimento de uma penal. (GRECO, p.155, 2017, grifo nosso).

Pois a polícia é o órgão do Estado responsável pela manutenção da ordem pública e da paz social, atuando em ocorrências criminais ou não, desde que seja necessário para a manutenção dos critérios ora delineados. A segurança pública através dos órgãos policiais, garante a proteção dos direitos individuais e assegura o pleno exercício da cidadania. Então quanto menor a possibilidade de ameaça à ordem jurídica, maior o sentimento de segurança entre as pessoas. No entanto a segurança pública tem a finalidade de preservar a ordem pública e garantir a propriedade de seus bens.

A polícia, como um todo dentro dos seus estados, tem duas funções: uma delas preventiva sendo exercida pela Polícia Militar, na medida que realiza um policiamento ostensivo, visando a inibição da prática de delitos; e repressiva, exercida fundamentalmente, pela Polícia Civil, por meio da investigação dos crimes.

Com mudanças na nossa Constituição Federal de 1988, passamos a entender de uma forma mais específica de quem é a responsabilidade da segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade todos, tendo como modo de prevenção os órgãos, polícia rodoviária federal, polícia federal, polícia civil, polícia ferroviária e polícia militares e corpos de bombeiros militares. A palavra Polícia vem do Grego “POLIS” – que segundo Silva (1993:658) “significa ordenamento político do estado” e suas atividades são divididas sobre três formas:

- . Polícia Administrativa - tem por objetivo as limitações impostas a bens jurídicos individuais (liberdade, propriedade);
- . Polícia de Segurança – é uma polícia ostensiva, cuja função é preventiva e tem como objetivo prevenir o crime antes que aconteça, logo o policial anda fardado, porta arma ostensivamente para intimidar o agente infrator e preservar a ordem pública, resguardando as pessoas do perigo contra a vida e danos contra o patrimônio; certa feita, deve aparecer sempre onde se encontra grande aglomeração de pessoas.
- . Polícia Judiciária - é uma polícia repressiva e tem como função apurar os fatos delituosos e perseguir os agentes que os praticam. Para tanto, é necessário fazer um trabalho de investigação cujo objetivo é a apuração das infrações penais, a fim de indicar a autoria do crime e fornecer os elementos necessários ao Ministério Público; tudo isso, via de ação Penal Pública. Esse tipo de policial deve disfarçar-se de cidadão comum, não deve ser uniformizado para facilitar as investigações. (SILVA, 1993:658).

O Estado como garantidor da segurança pública, torna-se responsável por desenvolver ações possibilitando a repressão e estimulando os cidadãos a conviver, trabalhar, divertir protegendo dos riscos a que estão expostos perante a violência e a criminalidade. De acordo com nossa história atual, o objeto da criminologia está dividido em quatro vetores: controle social, criminoso, crime e vítima.

Tendo em estudo, Sechaira entende que o controle social se divide em:

- a) Controle social informal (sociedade civil: família, escola, igreja, clubes de serviços, etc) com a visão claramente preventiva e educativa e educacional, isto é, operam educando, socializando o indivíduo.

- b) Controle social formal (aparelhagem política do Estado: Polícia, Judiciária, Administrativa Penitenciária, Ministério Público, etc.) com a conotação político-criminal. (SECHAIRA, 2014, p. 53).

Onde na criminologia moderna, quando analisado, o criminoso tende a ser examinado como unidade biopsicossocial e não mais como unidade biopsicopatológica, o seja, a primeira unidade visto ser resultante do conflito interior entre os impulsos naturais e as resistências adquiridas pela aprendizagem de um sistema de normas (consciência ou super ego). Segundo Sumariva, a criminologia psicanalística se baseia em três princípios:

1º - O homem é, por natureza, um ser a-social. Por isso é que Freud refere-se à criança como um perverso polomórfico e Stekel como um criminoso universal.

2º - A causa do crime é, em última instância, social. O crime – escreve Glover (1960, p. 8) – representa uma das parcelas do preço pago pela domesticação de um animal selvagem por natureza; ou, formulação, mais atenuada, é umas das consequências de uma domesticação sem êxito.

3º - É durante toda infância que se modela a personalidade. É, noutros termos, durante a infância que se definem o equilíbrios ou desequilíbrios que, com caráter duradouro, hão-de dar origem ao comportamento desviante ou às condutas socialmente aceitas. (GLOVER, 1960, p. 8 apud SUMARIVA, 2013, p. 50).

Portanto, o crime ocorrerá quando o super ego não consegue inibir o Ego, deixando-o livre para as demandas. No entanto, Schecaira (2014, p. 53) descreve que:

o crime é um fenômeno social, comunitário e que se demonstra como um problema maior, exigindo assim dos estudiosos uma visão ampla que permita aproximar-se dele e compreendê-lo em seus diversos enfoques.

Aristóteles, em seu livro – *Ética a Nicômaco* - considerava o criminoso um inimigo da sociedade, que deveria ser castigado. E, assim, atribuiu na política grande relevo à miséria como causa do crime e fator de revolta.

Platão defendeu em sua obra - *As leis* – a ideia de que o crime representava um sintoma de uma doença cuja causa seria tríplice: as paixões – inveja, ciúme, ambição e cólera - a procura do prazer e a ignorância. Dessa forma, encarava a pena como um remédio destinado a libertar o delinquente do mal e que poderia chegar à sua eliminação se aquele se mostrasse reticente ao tratamento. (SCHECAIRA, 2014, p. 53).

O criminoso é visto por várias escolas, como clássica (escolha entre o bem o mal e escolhe a segunda opção, tendo um livre arbítrio), positivista (que já tem pessoas determinadas desde do nascimento para o crime), Escola de Chicago (envolve estudos que o criminoso surge com nascimento de favelas e a proliferação do crime e da violência), tendo também a mesma visão a teoria da Associação Diferencial (disfunção ou inadaptação das pessoas de classes menos favoráveis) e a Teoria da Anomia (a motivação para delinquência decorre da impossibilidade de o indivíduo atingir metas desejadas por ele, como sucesso econômico e status social), e com isso o delinquente se tornando de grande fator para estudo na criminologia. Segundo Dias e Andrade

São privilegiados os fatores constitutivos do homem como responsáveis por seus comportamento, e não por fatores resultantes de seu processo de socialização, ou seja, nessa perspectiva, pode-se dizer que o criminoso não é totalmente responsável pelo crime, pois os fatores que o influenciam escapam a seu controle. (DIAS; ANDRADE, 1997, p. 28)

Mas o autor Hassemer e Munoz Conde, analisando a tese central da teoria da rotulação, considerava criminoso a partir que adquiri seus status de uma criada, selecionando certos comportamentos como desviantes no interesse de sistema social.

“A criminalidade não é uma qualidade de uma determinada conduta, senão o resultado de um processo através do qual se atribui dita qualidade, quer dizer, de um processo de estigmatização. Segundo uma versão radical dessa teoria, a criminalidade é simplesmente uma etiqueta que se aplica pelos policiais, os promotores e os tribunais penais, quer dizer, pelas instâncias formais do controle social. Outros de seus representantes, menos radicais, reconhecem o contrário, que os mecanismos de etiquetamento não se encontram somente no âmbito do controle social formal, senão também no informal, onde se dão os processos de interação simbólica nos quais já muito cedo a família decide quem é a ovelha negra entre os irmãos, o estudando difícil ou marginal. Desse modo, as pessoas assim definidas ficam estigmatizadas com o signo social do fracasso. Posteriormente, esta estigmatização ou etiquetamento será remarcado e aprofundado por outras instâncias de controle social, que terminarão por fazer com que o estigmatizado assuma por si mesmo, como parte de sua própria história vital, esse papel imposto e cunhado desde fora.” (HASSEMER, Winfried; CONDE, Francisco Munhoz. Introdução à criminologia, p.155-156)

Já a vítima é uma pessoa que sofre ou está sofrendo danos de ordem econômica, mental ou física, perdendo os direitos fundamentais, com omissões e atos, trazendo violação ao direito penal.

A Declaração dos Princípios Fundamentais de Justiça Relativos às vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder, das Nações Unidas – ONU, de 1985, definiu vítima como sendo

as pessoas que, individual ou coletivamente, tenham sofrido um prejuízo, nomeadamente um atentado à sua integridade física ou mental, um sofrimento de ordem moral, uma perda material ou um grave atentado aos seus direitos fundamentais, como consequência de atos ou de omissões violadores das leis penais em vigor num Estado membro, incluindo as que proíbem o abuso de poder. (SUMARIVA, 2013, p. 116).

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O resultados apresentados no artigo à partir da leitura de diversos autores e suas teorias demonstram um senso comum sobre o tema em discussão, buscando medidas em que apontam e detalham a evolução da criminologia dentro da segurança pública e seus fatores: crime, criminoso, vítima e o controle social. Sendo o termo apresentado pela primeira vez em 1883, onde tinha uma visão do criminoso como um ser biopsicopatológico, uma forma de doença, e na atualidade passando a ter uma visão biopsicossocial, que se desenvolve de uma forma natural dentro da sociedade de acordo com a educação, saúde, lazer e outros meios oferecidos pelo estado ao cidadão.

Toda pesquisa foi realizada através referências bibliográficas, livros, acervos da própria escola superior da policia militar, também de sítios eletrônicos que tratam sobre o tema e correlação entre a presença da criminologia na Segurança Publica com mesmos propósitos.

Com isso, os resultados apresentados com o decorrer do presente artigo apresentaram-se satisfatório, onde foram concluídos que a criminologia em conjunto com a segurança publica, poderá diminuir custos financeiros dos servidores públicos na área, equipamentos como viaturas, combustíveis, o próprio desgaste físico e

psicológico do agente, dividindo mais o quadrante e conhecendo mais as características do futuro infrator da lei.

Os autores apontados neste artigo demonstram a mesma linha, os mesmos interesses. Corroboram em afirmar a importância de conhecer o criminoso e seus fatores dentro da segurança pública, que seja possível falar em um modelo mais condizente com a realidade atual de atuação.

Garófalo (1885 apud SUMARIVA, 2013), tratava a criminologia como um conjunto de conhecimentos que estudam o fenômeno criminal, a vítima, as determinantes endógenas, que isolada ou cumulativamente atuam sobre a pessoa e a conduta do delinquente, e os meios labores-terapêuticos ou pedagógicos de reintegrá-lo ao grupamento social. De acordo com Schecaira (2014) “o crime é um fenômeno social, comunitário e que se demonstra como um problema maior, exigindo assim dos estudiosos uma visão ampla que permita aproximar-se dele e compreendê-lo em seus diversos enfoques”.

Mannheim (1984) apresenta em sua obra o seguinte conceito “em sentido estrito, que significa o estudo do crime. No seu sentido mais lato inclui, também, a penologia, - o estudo da punição e dos métodos similares do tratamento do crime – e, por fim, o problema da prevenção criminal através de medidas não-punitivas.”

Assim com a visão dos três autores citados acima entraram e comum estudo que a criminologia estuda os fenômeno criminal, social, comunitário, a vítima, as determinantes endógenas sobre a pessoa, com uma forma de punição a penologia, os problemas da prevenção e as medidas não – punitivas com seus fatores: crime, criminoso, vítima e o controle social dentro da segurança pública, entre outro citado nesse artigo destacam a importância na mudança dos paradigmas atuais, para que seja refeito o conceito de como trabalhar a policia deixando a forma isolada e conhecendo mais o infrator da lei.

Assim podemos destacar a importância do estudo da criminologia dentro da segurança pública ao longo da sua história, que se encontra em constante evolução, de maneira a se ajusta as novas tendências sociais.

À partir do entendimento das questões apresentadas nesse artigo e dos estudos realizados dos fatores: criminoso, crime, vitima e controle social, pelos órgãos de segurança pública, em especial a Policia Militar de Goiás, proporcionará diminuição de custos e melhor distribuição do efetivo da instituição, desenvolvendo

melhor segurança a sociedade e diminuindo os desgastes físicos e psicológicos de seus agentes como uma melhor forma de trabalho.

5 CONCLUSÃO

O presente artigo possibilitou o estudo da relação entre fatores da criminologia: vítima, crime, criminoso e controle social dentro da Segurança Pública, tendo uma correlação de como era feito a prevenção e repressão antigamente e na atualidade. Antigamente o infrator da lei era visto pela sociedade como um ser doentio, pois já nascia com uma mente criminosa ou psicopata. Com o passar das décadas, passou-se a ter uma visão culpabilidade da própria sociedade, sendo os fatores de falta de oportunidade de trabalho ou estudos, desencadearia a possibilidade de pessoas se marginalizarem para poder ter uma melhor renda financeira e uma vida social adequada, isso proveu uma constatação de uma visão biopsicossocial do crime e criminoso, ou seja, que se desenvolve de uma forma natural dentro da sociedade e de acordo com a educação, saúde, lazer e outros meios oferecidos pelo estado ao cidadão.

À partir da literatura estudada e apresentada neste trabalho, percebe-se a necessidade de união da criminologia dentro da segurança pública, entendendo que o estudo mais aprofundado do infrator facilitará bastante o trabalho promoverá o desenvolvimento de ações efetivas para o combate a criminalidade.

A inserção do estudo dos perfis dos fatores da criminologia, junto a Polícia Militar de Goiás e aos órgãos da Segurança Pública promoverá também uma melhor distribuição do efetivo, redução de custos de combustíveis e viaturas, diminuição de gastos médicos e psicológicos, redução em crimes como: tentativas de homicídios, homicídios consumados, roubos, furtos em residências e comércios. Isso será possível à partir da compreensão dos agentes sobre uma localização mais assertiva para prevenção e repressão a criminalidade.

Cumpr-se ressaltar que a presença dos estudos de Criminologia na Segurança Pública e em seus órgãos administrativos apresenta grande importância,

pois é um fator que afeta o serviço prestado, atinge seus profissionais e a corporação e o posicionamento de apresentar o assunto e permitir discussões a respeito do mesmo, também demonstrou complexos e influenciadores reflexos da ausência dos estudos de diferenciação.

Como sugestões para futuras pesquisas, indicam-se estudos de outros fatores que causem o aumento da criminalidade, tais como meios utilizados pelos criminosos para obtenção de armas de alto calibre, como eles aprendem a manuseá-las de formas adequadas e sobre o aumento das organizações criminosas dentro do estado de Goiás.

REFERÊNCIAS

DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. **Criminologia**: o homem delinquente e a sociedade criminógena. Coimbra: Coimbra Ed, 1997.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal**: parte geral. v. 1. 19. ed. Niterói: Impetus, 2047.

MANNHEIM, Hermann. **Criminologia comparada**. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1984.

SENDEREY, Israel Drapkin. **Manual de criminologia**. São Paulo: José Bushatsky Editor, 1978.

SECHAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

SUMARIVA, Paulo. **Criminologia**: teoria e prática. Niterói: Impetus, 2012.

HASSEMER, Winfried; CONDE, Francisco Munhoz. **Introdução à criminologia**. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2008.

CUNHA, Olindina Xavier. **Marketing Aplicado na Segurança Pública**: estudo de caso. Extremadura, 2009

SILVA, José Afonso (1999). **Curso de Direito Constitucional Positivo**. Ed. Malheiros São Paulo.